



DESPACHO Nº 60/2020

Considerando que:

Através do Decreto do Presidente da República nº17-A/2020 prorrogou-se a Declaração do Estado de Emergência por mais 15 dias e terminará às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de Abril;

O Decreto nº2-B/2020, de 02 de Abril veio regulamentar a prorrogação da Declaração do Estado de Emergência definindo quem é objecto de confinamento obrigatório, quem é sujeito ao Dever Especial de Protecção e a quem se aplica o dever geral de recolhimento domiciliário;

No que se refere a eventos de cariz religioso e culto, de acordo com o determinado no seu artigo 26º a realização de funerais está condicionada à adopção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

Entramos agora numa fase de levantamento das medidas de confinamento com vista a iniciar gradualmente a recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade conforme consta das medidas aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros nº33-A/2020, de 30 de Abril.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea qq) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro com remissão para o artigo 19º do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros nº33-A/2020, de 30 de Abril, DETERMINO, com efeitos até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de Maio de 2020, que:

1-O Cemitério Municipal permanecerá aberto entre as 08:00 horas e as 14 horas e estará encerrado aos fins-de-semana, feriados e tolerâncias de ponto;

2-Na realização dos funerais, para além dos trabalhadores municipais, trabalhadores da agência funerária e dos responsáveis pela cerimónia fúnebre, somente poderão estar presentes até 15 acompanhantes da pessoa falecida não podendo, no entanto, deste limite resultar a impossibilidade de estarem presentes o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins, devendo sempre manter as necessárias distâncias de segurança e o uso de máscara facial.

A.J

S.



R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Mais DETERMINO que se publicite este despacho nos termos legalmente previstos e que, ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, seja submetido a ratificação do Executivo Municipal na sua próxima reunião.

Paços do Município, 04 de Maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

-Francisco António Martins dos Reis-